



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.865, DE 12 DE MARÇO DE 1999

P. nº 6.633/99

(Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

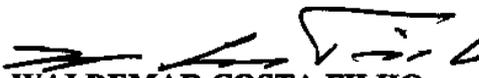
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994, modificado que foi pela Lei nº 4.341, de 21 de março de 1995, passa com a presente a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica assegurado o direito adquirido para todos os estabelecimentos referidos no artigo anterior, que estejam legalmente instalados até a data de início de vigência da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às empresas do ramo, mesmo quando venham a sofrer alterações em sua razão social ou venham a constituir filiais”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de março de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de março de 1999.